



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 208/2025/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.643, de 2024 – Deputado Federal Dr. Zacharias Calil.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 499, de 30 de dezembro de 2024, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE acerca da "Indicação INC 239/2024 de minha autoria que sugere a inclusão do tema primeira infância nas Diretrizes Nacionais Curriculares dos cursos de graduação das áreas de Medicina e Enfermagem."

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Ministro de Estado da Educação

Anexo: Nota Técnica nº 23/2024/SE/CNE/CNE (5502814).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 29/01/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5542180** e o código CRC **E0A60C51**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.008359/2024-10

SEI nº 5542180



Ministério da Educação

Nota Técnica nº 23/2024/SE/CNE/CNE

PROCESSO Nº 23123.008361/2024-99

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL DR. ZACHARIAS CALIL

ASSUNTO: Indicação nº 239, de 2024, de autoria do Deputado Federal Dr. Zacharias Calil.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Indicação nº 239, de 2024 (5465604), de autoria do Deputado Federal Dr. Zacharias Calil, o qual sugere a "inclusão do tema primeira infância nas Diretrizes Nacionais Curriculares dos cursos de graduação das áreas de Medicina e Enfermagem".

1.2. Em seus argumentos, alega que há ampla literatura científica fundamentando a decisiva importância dos primeiros seis anos de vida da criança, o que se convencionou identificar como primeira infância. Em suma, ressalta que se trata de um período crucial para o desenvolvimento humano, no qual se destacam alguns processos como o crescimento físico, o amadurecimento do cérebro, a aquisição dos movimentos e da linguagem, a capacidade de aprendizado e de interação social, bem como o estabelecimento dos primeiros vínculos afetivos.

1.3. Assim, afirma ser indispensável que os profissionais nas áreas de Medicina e Enfermagem também detenham conhecimentos específicos sobre esse tema e sejam capazes de dedicar um olhar próprio para as crianças pequenas. É fundamental aproximar o preconizado pela ciência e ancorado pelas evidências das práticas desses profissionais, que uma vez formados resgatarão tais conhecimentos basilares para definir as linhas de ação ao longo da sua carreira.

1.4. Frente a esse cenário, frisa que por intermédio da Resolução CNE/CES nº 3, de 03/11/2022, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação promoveu atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) do Curso de Graduação em Medicina. Na percepção do excelentíssimo parlamentar, medida similar a esta poderia ser implementada no tocante à temática da Primeira Infância, razão pela qual é proferia a presente Indicação.

1.5. Este é o relatório.

2. ANÁLISE

2.1. Conforme o transcrito acima, rata-se da Indicação nº 239, de 2024 (5465604), de autoria do Deputado Federal Dr. Zacharias Calil, o qual sugere a "inclusão do tema primeira infância nas Diretrizes Nacionais Curriculares dos cursos de graduação das áreas de Medicina e Enfermagem".

2.2. A fundamental sugestão inserida no referido documento versa sobre a possibilidade de inserir a temática da Primeira Infância dentre nas diretrizes curriculares do Curso de Medicina e de Enfermagem. Neste sentido, temos a informar que as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina, bacharelado, atualmente vigentes estão dispostas na Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, com alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 3/2022. Não obstante, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Enfermagem

vigentes estão estabelecidas na Resolução CNE/CES nº 3/2001.

2.3. Com efeito, assim dispõe o Art. 4º da Resolução CNE/CES nº 3/2014, *litteris*:

Art. 4º Dada a necessária articulação entre conhecimentos, habilidades e atitudes requeridas do egresso, para o futuro exercício profissional do médico, a formação do graduado em Medicina desdobrar-se-á nas seguintes áreas:

I - Atenção à Saúde;

II - Gestão em Saúde; e

III - Educação em Saúde.

2.4. Em contrapartida, assim discorre o Art. 6º da Resolução CNE/CES nº 3/2001, *litteris*:

Art. 6º Os conteúdos essenciais para o Curso de Graduação em Enfermagem devem estar relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, integrado à realidade epidemiológica e profissional, proporcionando a integralidade das ações do cuidar em enfermagem. Os conteúdos devem contemplar:

I - Ciências Biológicas e da Saúde - incluem-se os conteúdos (teóricos e práticos) de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde-doença no desenvolvimento da prática assistencial de Enfermagem;

II - Ciências Humanas e Sociais - incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo, do processo saúde-doença;

III - Ciências da Enfermagem - neste tópico de estudo, incluem-se:

a) Fundamentos de Enfermagem: os conteúdos técnicos, metodológicos e os meios e instrumentos inerentes ao trabalho do Enfermeiro e da Enfermagem em nível individual e coletivo;

b) Assistência de Enfermagem: os conteúdos (teóricos e práticos) que compõem a assistência de Enfermagem em nível individual e coletivo prestada à criança, ao adolescente, ao adulto, à mulher e ao idoso, considerando os determinantes sócio-culturais, econômicos e ecológicos do processo saúde-doença, bem como os princípios éticos, legais e humanísticos inerentes ao cuidado de Enfermagem;

c) Administração de Enfermagem: os conteúdos (teóricos e práticos) da administração do processo de trabalho de enfermagem e da assistência de enfermagem; e d) Ensino de Enfermagem: os conteúdos pertinentes à capacitação pedagógica do enfermeiro, independente da Licenciatura em Enfermagem.

§ 1º Os conteúdos curriculares, as competências e as habilidades a serem assimilados e adquiridos no nível de graduação do enfermeiro devem conferir-lhe terminalidade e capacidade acadêmica e/ou profissional, considerando as demandas e necessidades prevalentes e prioritárias da população conforme o quadro epidemiológico do país/região.

§ 2º Este conjunto de competências, conteúdos e habilidades deve promover no aluno e no enfermeiro a capacidade de desenvolvimento intelectual e profissional autônomo e permanente.

2.5. Em suma, a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais está fundamentada na perspectiva de estabelecer linhas gerais, delegando às Instituições de Educação Superior a competência para construir o Plano Pedagógico e o respectivo currículo do curso, zelando pela primazia da autonomia universitária e pela

abordagem de aspectos inerentes às particularidades da região de saúde em que está inserida a Instituição, bem como o perfil do discente almejado pelo curso. Por conseguinte, as diretrizes curriculares nacionais não se restringem a elencar um currículo mínimo ou fixo em nível nacional, sobretudo em razão das nuances acima apontadas.

2.6. De todo modo, cabe frisar que encontra-se ativa no bojo da Câmara de Educação Superior, colegiado vinculado a este CNE, comissão que visa elaborar estudos para viabilizar a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina. Outrossim, informamos que os subsídios encaminhados por intermédio da Indicação nº 239/2024 foram enviados à análise dos membros que compõem a aludida comissão e, ato contínuo, serão considerados e valorados na oportunidade de elaboração de proposta de atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto acima, este Conselho Nacional de Educação - CNE informa o encaminhamento dos subsídios compilados na Indicação nº 239/2024, à comissão constituída pela Câmara de Educação Superior que visa elaborar estudos para viabilizar a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Medicina.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário Executivo
Conselho Nacional de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Jackson Raymundo**, **Secretário(a)-Executivo(a)**, em 18/12/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5468701** e o código CRC **93662AC1**.